DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2872, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 173/2023, de 13.12.2023

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela AgênciaNacional de Telecomunicações -ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Pirajuí de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam as requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal n° 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou em outra regulamentação federal que vier a substituir;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais pastes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade

pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal n° 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, ou outra que vier a substituí-la, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA n° 145, n° 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substitui-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4° Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, a ETR móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5° A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe a ser fixado em Decreto pelo Poder Executivo;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1° O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2° A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor fixado em Decreto pelo Poder Executivo, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3° O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4° A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3°, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6° Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5°, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel;

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7° Quando se tratar de instalação de Infraestrutura

de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1° O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ — Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de a ser fixado em Decreto pelo Poder Executivo;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2° Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3° Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8° Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1° Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2° As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas Prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia Licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de

irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II - No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III - Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a Detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETR's, ETR's móvel e ETR's de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à Prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicas responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo Único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5°, 6° e 7°.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido a prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5°, 6° e 7°.

§ 2° Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3° Durante o prazo disposto no § 1° deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4° No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5°, 6° e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2873, de 20 de dezembro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 174/2023, de 14.12.2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 4.257.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.257.000,00**

Superavit Financeiro

020101GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020102SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES

22 04.122.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020103DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

30 04.131.0004.2004.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020201DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

40 03.092.0006.2006.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

47 04.122.0007.2007.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020202DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

49 04.128.0008.2008.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

53 04.128.0008.2008.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020203DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

62 24.722.0009.2009.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020302CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

95 04.123.0012.2012.0000 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO
60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

110 04.123.0012.2012.0003 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO
90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

116 09.272.0015.0015.0000 Despesas com Inativos e Pensões
100.000,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

118 28.841.0016.0016.0000 Amortização de Dívida
100.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 001 00
01 TESOURO

110000 GERAL

119 28.843.0017.0017.0000 Pagto Precatórios Judiciais
150.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020302CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

120 28.845.0018.0018.0000 TRANSFERENCIAS DO PASEP
150.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020401CRECHE

127 12.365.0019.2019.0000 MANUTENÇÃO DA CRECHE
15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
210000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

129 12.365.0019.2019.0000 MANUTENÇÃO DA CRECHE
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
210000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

020402PRÉ ESCOLA

133 12.365.0020.2020.0000 MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA
100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
210000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

139 12.365.0020.2020.0000 MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA
10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
210000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

140 12.365.0020.2020.0000 MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
210000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

020403ENSINO FUNDAMENTAL

150 12.361.0021.2021.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

158 12.361.0021.2021.0001 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220004 Secretaria Educação - Transporte Alunos

159 12.361.0021.2021.0002 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220005 QESE - Cota Parte Salario Educação

020404FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

172 12.361.0022.2022.0002 MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

177 12.361.0022.2022.0002 MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

185 12.365.0023.2023.0002 MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL
350.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

189 12.365.0023.2023.0003 MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL
50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

194 12.365.0023.2023.0003 MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

020405ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

208 12.364.0025.2025.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020406MERENDA ESCOLAR

211 12.361.0026.2026.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT
40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO

110000 GERAL

213 12.361.0026.2026.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

215 12.361.0026.2026.0001 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT
60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220006 Secretaria Educação Estado-Merenda

217 12.361.0026.2026.0002 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT
50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220002 FNDE - Progr. Nac. alimentação Escolar -

223 12.365.0027.2027.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

227 12.365.0027.2027.0001 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220012 Merenda Creche

228 12.365.0027.2027.0002 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

238 12.366.0028.2028.0001 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR JOVEM ADULTO
5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220014 Merenda Eja

218 12.362.0029.2029.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO MEDIO
15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020501SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

242 13.392.0030.2030.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA CULTURA
30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

244 13.392.0030.2030.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA CULTURA
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020503FESTIVIDADES MUNICIPAIS

259 27.813.0032.2033.0000 MANUTENÇÃO DA MFESTIVIDADE MUNICIPAL
100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020601FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

264 10.301.0033.2034.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

268 10.301.0033.2034.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

269 10.301.0033.2034.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

271 10.301.0033.2034.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
6.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

272 10.301.0033.2034.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
6.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

277 10.301.0033.2034.0004 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

282 10.301.0033.2034.0009 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

284 10.301.0033.2034.0011 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300500 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO

286 10.301.0033.2034.0011 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300500 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO

298 10.301.0033.2034.0021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

299 10.301.0033.2034.0021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

303 10.301.0033.2034.0021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

319 10.302.0034.2035.0021 MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300200 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

324 10.302.0034.2035.0021 MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300200 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

311 10.301.0036.2037.0000 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
310000 SAÚDE–GERAL

312 10.301.0036.2037.0021 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300400 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UNIÃO

020701FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

335 08.244.0037.2038.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

336 08.244.0037.2038.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

338 08.244.0037.2038.0001 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

340 08.244.0037.2038.0001 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

349 08.244.0037.2038.0009 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

358 08.244.0037.2038.0021 BLOCO DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500100 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO

377 08.244.0037.2039.0011 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500600 BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL BASICA ESTADO

020704CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

430 08.244.0040.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSIST. SOCIAL 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

020801AGRICULTURA

439 20.605.0041.2045.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRO-PEC E ABASTECIM 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

441 20.605.0041.2045.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRO-PEC E ABASTECIM
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020802MEIO AMBIENTE

449 18.542.0042.2046.0000 NAUTENÇÃO DOS SERV CONTROLE AMBIENTAL
20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

453 18.542.0042.2046.0001 NAUTENÇÃO DOS SERV CONTROLE AMBIENTAL
5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020901SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

454 04.122.0043.2047.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇO COM PROJETOS DE ENGENHARIA
50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

458 04.122.0043.2047.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇO COM PROJETOS DE ENGENHARIA
5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

459 04.122.0043.2047.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇO COM PROJETOS DE ENGENHARIA
15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020902DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

468 15.452.0044.2048.0000 MANUT DA DIRET. OBRAS E DEPENDENCIA
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020903VIAS PÚBLICAS

480 15.451.0045.2049.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇODE VIAS PUBLICAS
15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

482 15.451.0045.2049.0000 MANUTENÇÃO SERVIÇODE VIAS PUBLICAS 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020904SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

489 26.782.0046.2050.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS-SER 20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

493 26.782.0046.2050.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS-SER 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020905HABITAÇÃO E URBANISMO

499 15.452.0047.2051.0000 MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

502 15.452.0047.2051.0000 MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020906LIMPEZA PÚBLICA

514 15.452.0049.2052.0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020908SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

522 06.181.0051.2054.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

528 06.181.0051.2054.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

020909VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

531 15.452.0052.2055.0000 MANUTENÇÃO DO VELORIO E CEMITRIO MUNICIPAL
20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **4.257.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	2.857.000,00
02	00	940.000,00
05	00	460.000,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2874, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 175/2023, de 15.12.2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder do Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Pirajuí, para o exercício financeiro de 2023 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ser investido em recape em vias Públicas, conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.09.03 Secretaria de Obras e Urbanismo	15.451.0045.1014.0012 Manutenção de Serv. Da Agricultura	44.90.51.00 Investimentos	R$ 300.000,00
			R$ 300.00,00

Art. 2º Os Recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de excesso de arrecadação de Recurso Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2875, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 176/2023, de 15.12.2023

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Estadual através da Secretária de Governo e Relações Institucionais.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí um crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser destinado para pavimentação asfáltica, conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.09.03 Secretaria de Obras e Urbanismo	15.451.0045.1014.0013 Manutenção de Vias Públicas	44.90.51.00 Investimentos	R$ 500.000,00
			R$ 500.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual através da Secretaria de Governo e Relação Institucionais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2876, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 177/2023, de 15.12.2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder do Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Pirajuí, para o exercício financeiro de 2023 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aquisição de um equipamento agrícola, conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.08.01 Secretaria de Agricultura	20.605.0041.2045.0002 Manutenção de Serv. Da Agricultura	44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 80.000,00
			R$ 80.00,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de excesso de arrecadação de Recurso Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2877, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 178/2023, de 15.12.2023

Altera o art. 1° da Lei n° 2818,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

de 27 de dezembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 2.818, de 27 de dezembro de 2022, em razão do acréscimo de repasses, o quadro que lhe integra passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	200.000,00	2.400.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF (02 Médicas)	01	32.000,00	384.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Contratação de 1 médico Pronto Socorro período de agosto à dezembro de 2023.	01		196.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05		10.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02		2.368.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Contratação Emergencial de um médico para o Pronto Socorro Parcela Única.	01		28.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05		680.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	11.333,33	135.999,96
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		23.500,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Construção da Piscina de Hidroterapia.	01		118.272,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia Repasse durante o Exercício de 2023	01		555.604,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	410.200,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	135.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro)	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	57,50	690,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio Parcela Única para Reforma de Barracão Area Externa	01		15.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2878, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 179/2023, de 15.12.2023

Autoriza o chefe do executivo municipal a efetuar repasses a título de subvenções, às entidades que especifica, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses a título de subvenções, no exercício de 2024, às seguintes entidades:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	200.000,00	2.400.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01	16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01	8.000,00	96.000,00
Santa Casa de Misericórdia – de 1 médico Plantonista no Pronto Socorro.	01		422.400,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05		15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02		2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05		850.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	11.333,33	135.999,96
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		23.500,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia Repasse durante o Exercício de 2024	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	410.200,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro)	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00

CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio contribuição projeto energia solar.	01		140.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2879, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 180/2023, de 15.12.2023

Institui o Abono de Natal para os Servidores do Município.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Municipal nº 1.923, de 21 de dezembro de 2004, fica o valor do Abono de Natal do ano de 2023 estabelecido em R$ 200,00 (duzentos reais), e será pago exclusivamente aos servidores municipais estáveis submetidos ao regime celetista vinculados à Prefeitura Municipal, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e à Fundação Educacional “29 de Março”, excluídos os comissionados, os agentes políticos e os inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 035, de 20 de dezembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 033/2023, de 11.12.2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Prefeitura Municipal de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Parágrafo Único. À Comissão cabe apurar a responsabilidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuí por infrações disciplinares ou éticas praticadas no exercício de suas funções ou que tenham relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD será designada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução, e composta por 6 (seis), servidores estáveis, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro da Prefeitura não submetidos a procedimento disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado, bem como que não estejam cumprindo condições estabelecidas em ajustamento de conduta.

§ 2º Ficará automaticamente suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser submetido a procedimento disciplinar.

§ 3º Ao designar a Comissão, o Prefeito indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente da Comissão que, preferencialmente, deverá possuir nível superior.

§ 4º Não poderá participar de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:

I – cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – o subordinado ou o superior do indiciado;

III – membro que tenha atuado na Sindicância que culminou em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – cônjuge, companheiro ou parente de outro membro da comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as regras de impedimento e suspeição constantes dos artigos 144 e 145 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º A autoridade ou o membro deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

§ 7º Caberá ao Presidente da Comissão, quando constatado o impedimento, indicar o membro suplente e, persistindo o impedimento, caberá ao Prefeito a nomeação de eventual substituto, respeitadas as condições do § 1º deste artigo.

§ 8º Os membros da Comissão só poderão ser

destituídos de seus mandatos em razão de falta grave praticada no exercício dos trabalhos da Comissão, apurada em processo administrativo disciplinar por comissão instituída para tal fim.

§ 9º Para as atividades de apoio administrativo, o Presidente da Comissão designará, dentre os membros titulares da Comissão, um secretário.

§ 10 - O ato que designar a Comissão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes, nos 15 (quinze) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato:

I – promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de responsabilidade de servidor por infração disciplinar ou ética praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

II – apurar os fatos e providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos referidos no inciso I;

III – ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação;

IV – propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V – registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão;

VI – reportar-se diretamente às unidades organizacionais da Prefeitura, bem como aos órgãos e entidades públicas ou privadas, em diligências necessárias à instrução processual;

VII – indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares eventualmente transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII – elaborar o relatório conclusivo ao final de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente para julgamento;

IX – atuar, em parceria com o Gabinete do Prefeito e com a Diretoria Administrativa, em programas preventivos e corretivos, especialmente de orientação aos servidores, para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com foco na correta interpretação de seus deveres e na compreensão de suas responsabilidades e proibições;

X – promover a instrução das revisões impetradas contra decisões exaradas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Prefeitura, vedada a participação de membro que tenha oficiado em investigação prévia ou em processo do qual resultou a decisão recorrida; e

XI – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD tem caráter permanente e funcionará em dias normais, em horário compatível com o dos cargos, com todos os membros presentes.

§ 1º Os membros da Comissão acumulam suas funções com as atribuições dos seus respectivos cargos.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço de seus respectivos cargos durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, até a entrega do relatório final.

§ 3º O Presidente da Comissão, de comum acordo com os membros e em virtude de eventual necessidade, pode estabelecer horário especial para o funcionamento da CPPAD.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em decorrência da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º Após a lavratura da Ata de Instalação dos Trabalhos, a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o Presidente da Comissão comunicará o início das atividades à autoridade competente e ao Prefeito.

§ 3º O Presidente da Comissão entregará ao secretário, mediante despacho, os documentos que tiver recebido da autoridade instauradora para que sejam anexados aos autos.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

§ 5º Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do Presidente da Comissão, ordenando a juntada.

Art. 6º As atividades da Comissão deverão ser devidamente formalizadas em atas de reunião ou deliberação, termos e despachos, e suas manifestações mediante a expedição de memorandos, ofícios ou editais com numeração própria.

Art. 7º À sindicância e ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei nº 1.260, de 01 de março 1988.

Art. 8º O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 9º O interrogatório do indiciado observará os procedimentos previstos no art. 8º.

§ 1º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 10 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá conter resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 11 - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade competente para julgamento.

Parágrafo Único. Antes do julgamento, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 - Apresentado o relatório da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente poderá determinar, observadas as disposições legais:

I – o arquivamento, quando não comprovada a materialidade ou não houver indícios suficientes de autoria;

II – novas diligências a serem executadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

III – a aplicação das penalidades previstas nos dispositivos adotados;

IV – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

§ 1° Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 2° Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 13 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 14 - Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente da Comissão

Art. 15 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão;

II – dirigir e presidir os trabalhos e competências da Comissão, nos termos das normas vigentes;

III – designar, dentre os membros da Comissão, aquele que exercerá a função de secretário;

IV – verificar eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão e, constatado impedimento ou suspeição, convocar o membro suplente;

V – conduzir a atuação da Comissão para assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI – cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado;

VII – decidir sobre pedidos formulados pelos indiciados ou seus procuradores;

VIII – fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

IX – conduzir a inquirição do(s) acusado(s), do(s) indiciado(s), da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s), para reduzir a termo suas declarações;

X – conduzir os depoimentos, e formular as perguntas necessárias para a elucidação dos fatos;

XI – assinar notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, indiciados, vítimas, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão, bem como expedientes, correspondências e atos a serem publicados;

XII – propor a inquirição de testemunhas ou a realização de diligência conveniente à boa instrução do processo;

XIII – convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e demais atos necessários à execução das atividades da Comissão;

XIV – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

XV – autorizar ou denegar pedidos, inclusive a produção de provas, por decisão fundamentada, quando considerados ilícitos, impertinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

XVI – autorizar vista dos autos e cópias do processo ao indiciado, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa;

XVII – requerer à autoridade competente, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão

das atividades atribuídas à Comissão;

XVIII – prezar pelo sigilo das declarações;

XIX – comunicar ao Prefeito o início das atividades da Comissão em cada processo, informando-lhe a qualificação do(s) servidor(es) indiciado(s) e os dados do respectivo processo;

XX – solicitar providências e materiais necessários à realização dos trabalhos;

XXI – elaborar o relatório final;

XXII – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção II

Do Secretário da Comissão

Art. 16 - Compete ao Secretário da Comissão:

I – receber e autuar processos e documentos;

II – registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – proceder à juntada de documentos;

V – certificar atos processuais;

VI – proceder a intimações;

VII – emitir expedientes;

VIII – manter controle sobre os prazos processuais;

IX – organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X – realizar o controle dos documentos da Comissão;

XI – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção III

Dos Membros da Comissão

Art. 17 - Compete aos Membros da Comissão:

I – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II – auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

III – acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;

IV – diligenciar na busca da verdade real;

V – zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI – prezar pela garantia do sigilo das declarações;

VII – assinar, com os demais membros, os documentos necessários;

VIII – substituir o Presidente da Comissão ou o secretário, quando designado;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO PRELIMINAR E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 18 - Quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa.

§ 1º A Comissão de Apuração Preliminar será instaurada mediante portaria pela autoridade competente, e será realizada pela própria Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, observadas, no que couber, as regras previstas nesta Lei.

§ 2º A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Prefeito pedido de prorrogação de prazo devidamente justificado e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 4º A Comissão encaminhará à autoridade competente o relatório final, em que serão descritos os procedimentos adotados e apontadas, de forma fundamentada, as conclusões sobre a materialidade da irregularidade, os dispositivos legais eventualmente transgredidos e a indicação da autoria.

§ 5º Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, submetendo sua manifestação à autoridade competente.

Art. 19 - À apuração preliminar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei nº 1.260, de 01 de março de 1988.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar, no caso da sindicância.

Art. 21 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, observadas as regras do Art. 2º desta Lei, para instauração de novo processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 22 - O servidor que responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 23 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, desde que surjam fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 24 - Os encargos auxiliares, para os quais serão devidas as gratificações de cada nível, serão os seguintes:

I – Gratificação de Nível I: nomeações de servidores como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

ou de Processo Administrativo Disciplinar – 30% do valor da referência 09 da Tabela de Referência dos Vencimentos do Cargos do Executivo.

II – Gratificação de Nível II: nomeações de servidores como membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, designados como Secretário e/ou Relator - 20% do valor da referência 09 da Tabela de Referência dos Vencimentos do Cargos do Executivo.

§ 1º Para as nomeações cujas atribuições possuam caráter continuado, será devido o pagamento mensal, correspondente ao nível, pelo período que perdurar a nomeação.

§ 2º Para as nomeações relacionadas a participação única ou de prazo certo de duração do ato de nomeação, no caso dos membros suplentes da Comissão permanente de Processo Administrativo, será devido o pagamento pelo período que perdurar o Processo, sendo obrigatória a comprovação das reuniões mediante Ata enviada ao Diretor Administrativo.

§ 3º A gratificação de que trata esta lei é de caráter compensatório, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando seu pagamento com o vencimento de 1 (um) ano de sua designação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

LEI COMPLEMENTAR nº 035, de 20 de dezembro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 033/2023, de 11.12.2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Prefeitura Municipal de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Parágrafo Único. À Comissão cabe apurar a responsabilidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuí por infrações disciplinares ou éticas praticadas no exercício de suas funções ou que tenham relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD será designada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução, e composta por 6 (seis), servidores estáveis, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro da Prefeitura não submetidos a procedimento disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado, bem como que não estejam cumprindo condições estabelecidas em ajustamento de conduta.

§ 2º Ficará automaticamente suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser submetido a procedimento disciplinar.

§ 3º Ao designar a Comissão, o Prefeito indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente da Comissão que, preferencialmente, deverá possuir nível superior.

§ 4º Não poderá participar de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:

I – cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – o subordinado ou o superior do indiciado;

III – membro que tenha atuado na Sindicância que culminou em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – cônjuge, companheiro ou parente de outro membro da comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as regras de impedimento e suspeição constantes dos artigos 144 e 145 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º A autoridade ou o membro deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

§ 7º Caberá ao Presidente da Comissão, quando constatado o impedimento, indicar o membro suplente e, persistindo o impedimento, caberá ao Prefeito a nomeação de eventual substituto, respeitadas as condições do § 1º deste artigo.

§ 8º Os membros da Comissão só poderão ser destituídos de seus mandatos em razão de falta grave praticada no exercício dos trabalhos da Comissão, apurada em processo administrativo disciplinar por comissão instituída para tal fim.

§ 9º Para as atividades de apoio administrativo, o Presidente da Comissão designará, dentre os membros titulares da Comissão, um secretário.

§ 10 - O ato que designar a Comissão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes, nos 15 (quinze) dias que antecedem o término do mandato estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato:

I – promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de responsabilidade de servidor por infração disciplinar ou ética praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

II – apurar os fatos e providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos referidos no inciso I;

III – ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação;

IV – propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V – registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão;

VI – reportar-se diretamente às unidades organizacionais da Prefeitura, bem como aos órgãos e entidades públicas ou privadas, em diligências necessárias à instrução processual;

VII – indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares eventualmente transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII – elaborar o relatório conclusivo ao final de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente para julgamento;

IX – atuar, em parceria com o Gabinete do Prefeito e com a Diretoria Administrativa, em programas preventivos e corretivos, especialmente de orientação aos servidores, para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com foco na correta interpretação de seus deveres e na compreensão de suas responsabilidades e proibições;

X – promover a instrução das revisões impetradas contra decisões exaradas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Prefeitura, vedada a participação de membro que tenha oficiado em investigação prévia ou em processo do qual resultou a decisão recorrida; e

XI – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD tem caráter permanente e funcionará em dias normais, em horário compatível com o dos cargos, com todos os membros presentes.

§ 1º Os membros da Comissão acumulam suas funções com as atribuições dos seus respectivos cargos.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço de seus respectivos cargos durante o curso das diligências e da elaboração do relatório, até a entrega do relatório final.

§ 3º O Presidente da Comissão, de comum acordo com os membros e em virtude de eventual necessidade, pode estabelecer horário especial para o funcionamento da CPPAD.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em decorrência da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º Após a lavratura da Ata de Instalação dos Trabalhos, a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o Presidente da Comissão comunicará o início das atividades à autoridade competente e ao Prefeito.

§ 3º O Presidente da Comissão entregará ao secretário, mediante despacho, os documentos que tiver recebido da autoridade instauradora para que sejam anexados aos autos.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

§ 5º Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do Presidente da Comissão, ordenando a juntada.

Art. 6º As atividades da Comissão deverão ser devidamente formalizadas em atas de reunião ou deliberação, termos e despachos, e suas manifestações

mediante a expedição de memorandos, ofícios ou editais com numeração própria.

Art. 7º À sindicância e ao processo administrativo disciplinar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei nº 1.260, de 01 de março 1988.

Art. 8º O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 9º O interrogatório do indiciado observará os procedimentos previstos no art. 8º.

§ 1º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 10 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, que deverá conter resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 11 - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade competente para julgamento.

Parágrafo Único. Antes do julgamento, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 - Apresentado o relatório da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente poderá determinar, observadas as disposições legais:

I – o arquivamento, quando não comprovada a materialidade ou não houver indícios suficientes de autoria;

II – novas diligências a serem executadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

III – a aplicação das penalidades previstas nos dispositivos adotados;

IV – a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

§ 1° Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 2° Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 13 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 14 - Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente da Comissão

Art. 15 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão;

II – dirigir e presidir os trabalhos e competências da Comissão, nos termos das normas vigentes;

III – designar, dentre os membros da Comissão, aquele que exercerá a função de secretário;

IV – verificar eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão e, constatado impedimento ou suspeição, convocar o membro suplente;

V – conduzir a atuação da Comissão para assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI – cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado;

VII – decidir sobre pedidos formulados pelos indiciados ou seus procuradores;

VIII – fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

IX – conduzir a inquirição do(s) acusado(s), do(s) indiciado(s), da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s), para reduzir a termo suas declarações;

X – conduzir os depoimentos, e formular as perguntas necessárias para a elucidação dos fatos;

XI – assinar notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, indiciados, vítimas, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão, bem como expedientes, correspondências e atos a serem publicados;

XII – propor a inquirição de testemunhas ou a realização de diligência conveniente à boa instrução do processo;

XIII – convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e demais atos necessários à execução das atividades da Comissão;

XIV – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

XV – autorizar ou denegar pedidos, inclusive a produção de provas, por decisão fundamentada, quando considerados ilícitos, impertinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para o

esclarecimento dos fatos;

XVI – autorizar vista dos autos e cópias do processo ao indiciado, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa;

XVII – requerer à autoridade competente, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades atribuídas à Comissão;

XVIII – prezar pelo sigilo das declarações;

XIX – comunicar ao Prefeito o início das atividades da Comissão em cada processo, informando-lhe a qualificação do(s) servidor(es) indiciado(s) e os dados do respectivo processo;

XX – solicitar providências e materiais necessários à realização dos trabalhos;

XXI – elaborar o relatório final;

XXII – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção II

Do Secretário da Comissão

Art. 16 - Compete ao Secretário da Comissão:

I – receber e autuar processos e documentos;

II – registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – proceder à juntada de documentos;

V – certificar atos processuais;

VI – proceder a intimações;

VII – emitir expedientes;

VIII – manter controle sobre os prazos processuais;

IX – organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X – realizar o controle dos documentos da Comissão;

XI – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Seção III

Dos Membros da Comissão

Art. 17 - Compete aos Membros da Comissão:

I – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II – auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

III – acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;

IV – diligenciar na busca da verdade real;

V – zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI – prezar pela garantia do sigilo das declarações;

VII – assinar, com os demais membros, os documentos necessários;

VIII – substituir o Presidente da Comissão ou o secretário, quando designado;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO PRELIMINAR E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 18 - Quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa.

§ 1º A Comissão de Apuração Preliminar será instaurada mediante portaria pela autoridade competente, e será realizada pela própria Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, observadas, no que couber, as regras previstas nesta Lei.

§ 2º A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Prefeito pedido de prorrogação de prazo devidamente justificado e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 4º A Comissão encaminhará à autoridade competente o relatório final, em que serão descritos os procedimentos adotados e apontadas, de forma fundamentada, as conclusões sobre a materialidade da irregularidade, os dispositivos legais eventualmente transgredidos e a indicação da autoria.

§ 5º Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, submetendo sua manifestação à autoridade competente.

Art. 19 - À apuração preliminar aplicar-se-ão os procedimentos, atos, termos e prazos processuais previstos na Lei nº 1.260, de 01 de março de 1988.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar, no caso da sindicância.

Art. 21 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, observadas as regras do Art. 2º desta Lei, para instauração de novo processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 22 - O servidor que responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 23 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, desde que surjam fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 24 - Os encargos auxiliares, para os quais serão devidas as gratificações de cada nível, serão os seguintes:

I – Gratificação de Nível I: nomeações de servidores como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar – 30% do valor da referência 09 da Tabela de Referência dos Vencimentos do Cargos do Executivo.

II – Gratificação de Nível II: nomeações de servidores como membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, designados como Secretário e/ou Relator - 20% do valor da referência 09 da Tabela de Referência dos Vencimentos do Cargos do Executivo.

§ 1º Para as nomeações cujas atribuições possuam caráter continuado, será devido o pagamento mensal, correspondente ao nível, pelo período que perdurar a nomeação.

§ 2º Para as nomeações relacionadas a participação única ou de prazo certo de duração do ato de nomeação, no caso dos membros suplentes da Comissão permanente de Processo Administrativo, será devido o pagamento pelo período que perdurar o Processo, sendo obrigatória a comprovação das reuniões mediante Ata enviada ao Diretor Administrativo.

§ 3º A gratificação de que trata esta lei é de caráter compensatório, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando seu pagamento com o vencimento de 1 (um) ano de sua designação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....